

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO – PRIMAE S.A.**

Realizada em 1 de fevereiro de 2022

1. Data, hora e local

1.1 Ao 1 dia do mês de fevereiro do ano de 2022, na sede da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

2. Presença

2.1 Presentes os fundadores e subscritores do capital da Companhia representando a totalidade do capital social, a saber:

i) **Fernando Szarnobay Canutto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.846.119-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.645.969-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1666, cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP; e

ii) **Marcelo Godke Veiga**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.757.812-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1666, cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

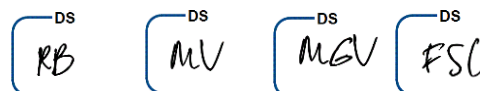
3. Composição da Mesa

Presidente: Fernando Szarnobay Canutto

Secretário: Marcelo Godke Veiga

4. Deliberações por unanimidade de votos dos subscritores

4.1 Constituição e Denominação Social. Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social de “**PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO**



ELETRÔNICO – PRIMAE S.A.” (“Companhia”), com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

4.2 Capital Social. O capital social da Companhia será de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo (“Anexo II – Boletim de Subscrição”).

4.3 Eleição dos membros da Diretoria:

(a) **Diretor Presidente: Marcelo Godke Veiga**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.757.812-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1666, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo – SP;

(b) **Diretor Vice-Presidente: Heman Molina**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 9.574.971-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.664.078-17, residente e domiciliado na Rua Lobo Viana, nº 06, apartamento 92, Boqueirão, Santos - SP, CEP nº 11045-120; e

(c) **Diretor: Adriano Paes de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 25.282.453-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.312.458-73, residente e domiciliado na Rua Henri Dunant 66, apto 82, Chácara Santo Antônio, São Paulo- SP, CEP: 04709-110.

(vii) a remuneração da diretoria da Companhia será fixada em reunião específica para este fim.

4.4 Eleição dos membros do Conselho de Administração:

(a) **Marcelo Godke Veiga**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.757.812-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1666, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo – SP, para o cargo de Presidente;

(b) **Fernando Szarnobay Canutto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 43.846.119-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.645.969-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1666, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo – SP, para o cargo de Conselheiro, e

(c) **Anna Maria Godke de Carvalho**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.277.603-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 782.277.048-91, residente e domiciliado na cidade de Santos – SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1666, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo – SP, para o cargo de Conselheira.

(ix) Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são empossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livros próprios, para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do termo de posse.

(x) Em decorrência da criação do Conselho de Administração, a companhia passará a ser administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

4.5 Eleição do Conselho Consultivo: Sem poderes de gestão, visando única e exclusivamente a prestação de serviços informativos, a ser constituído por:

a) **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.439.211-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.674.638-36, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 202, apto. 21, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01240-000; e

b) **Yury Murias Ferber**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 5.461.964-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 824.183.147-15, residente e domiciliado na Rua Forte William, 151, apto. 241 Parte, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05704-110.

4.6 Integralização. O capital social da Companhia foi integralizado nos termos do Boletim de Subscrição. Constitui Anexo III à presente ata o comprovante de integralização feito pelos fundadores no Banco do Brasil (“Anexo III – Comprovante de Integralização”), nos termos do artigo 80 e incisos da Lei nº 6.404/76.

4.7 Estatuto Social. Os acionistas resolvem aprovar o seguinte Estatuto Social da Companhia, segue como Anexo I à presente ata (“Anexo I – Estatuto Social”):

**“ESTATUTO SOCIAL DA
PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO – PRIMAE S.A.”**

CAPÍTULO I - NOME, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

1. A Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico – Primae S.A., ("Companhia"), é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e será regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1. A Companhia tem sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.666, conj. 152, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo – SP, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e mediante aprovação da Diretoria.

1.2. A Companhia tem por objeto: Holding de instituição não-financeira, notadamente por meio de participação societária em outras empresas.

1.3. Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

2. O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante

deliberação do Conselho de Administração.

2.2. A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

2.3. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações, inclusive de Ordinárias com voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária.

a) O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável automaticamente por qualquer prazo, desde que obedeça ao previsto nos §§ 1º e 3º do art. 110-A da Lei das Sociedades Anônimas;

b) serão excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar;

c) serão assegurados os direitos previstos aos acionistas dissidentes;

d) As ações com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

i. transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto se o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos; ou

ii. se o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas; ou

iii. se a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição de depósito centralizado; e

iv. o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

e) São vedadas as operações:

i. de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não

adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural; e

ii. de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

f) Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

i) remuneração dos administradores; e

ii) a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

2.4. As Ações integralizadas pelos Acionistas subscritores da Constituição da Companhia são Ações Ordinárias com voto plural, com as características previstas no item 2.3 acima.

2.5. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações eventualmente remanescentes.

2.6. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

2.7. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

3.1. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou (i) no caso da assembleia ordinária, por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias; (ii) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação -das matérias a serem tratadas; ou (iii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

3.1.1. A Assembleia Geral da companhia poderá ser realizada de forma presencial ou digital, quando os acionistas somente puderem participar e votar à distância, nos termos da cláusula 3.2.5, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

3.1.2. O edital de convocação deve informar, em destaque, se a reunião ou assembleia será presencial ou digital, nos termos cláusula 3.2 e seguintes, conforme o caso.

3.1.3. Na hipótese de realização da Assembleia Geral de forma digital, os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à assembleia deverão ser enviados, além da forma prevista em lei, por e-mail aos respectivos endereços eletrônicos dos acionistas cadastrados na sede social da Companhia, ou por outro meio digital seguro, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo a Companhia, na mesma ocasião, disponibilizar o boletim de voto à distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, incluindo as instruções de preenchimento e devolução à Companhia. Nos casos de realização de Assembleia Geral de forma digital, o instrumento de convocação deverá indicar a forma de participação e votação à distância de forma resumida, e incluir a indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações detalhadas de acesso e forma de votação no conclave estarão disponíveis de forma segura. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas, bem como seus eventuais representantes legais, sejam

admitidos à assembleia digital.

3.1.4. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, de forma presencial ou digital, conforme o caso.

3.1.5. A participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, conforme divulgado no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

3.1.6. Serão considerados presentes à assembleia digital, conforme o caso, o acionista: (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto à distância seja considerado válido pela Companhia; ou (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.

3.1.7. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata no livro próprio, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa, sem prejuízo dos acionistas presentes que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

3.1.8. A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à assembleia digital, bem como a sua gravação integral, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

3.2. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar, cabendo ao Presidente da assembleia a escolha do Secretário.

3.3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum de aprovação estabelecido no presente Estatuto Social ou em lei, salvo quando outro quórum for estipulado no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

3.4. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social; e, (ii) em segunda

convocação, com qualquer número.

3.5. As deliberações abaixo serão tomadas por voto da maioria do capital votante, à exceção das deliberações onde a respectiva legislação ou acordos de acionistas da Companhia exijam quórum superior, que deverá ser respeitado.

a) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia envolvendo objeto social, ou a obrigação da Companhia observar e cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

b) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia que possam impactar, em qualquer aspecto, (i) a política de dividendos, ou (ii) qualquer reserva estatutária e/ou destinação de lucros;

c) alteração das características, dos direitos e vantagens das Ações ou emissão de novas espécies de Ações ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações, bem como criação de outras classes de Ações;

d) a celebração de contratos de crédito e/ou empréstimos, envolvendo quantia superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

e) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

f) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

g) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

6. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e pela Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

Seção II – Conselho de Administração

6.1. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Conselheiros, um será designado Presidente do Conselho de Administração e os demais, Conselheiros.

6.2. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e empossados em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de ‘Atas das Reuniões do Conselho de Administração’, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404/76.

6.3. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.4. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, poderão os membros remanescentes nomear membro substituto com mandato até a Assembleia Geral subsequente. Na hipótese de vacância da maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral a fim de que seja deliberada nova eleição.

6.5. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros.

6.6. As reuniões serão convocadas mediante comunicado por escrito expedido com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser encaminhados aos Conselheiros pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva reunião.

6.7. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

6.8. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício e imprescindivelmente do Diretor Presidente da Companhia, sendo também considerado como presente aquele que tenha enviado seu voto por escrito por intermédio de outro conselheiro.

6.9. O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

6.10. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza que devam produzir efeitos perante terceiros, ou quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

6.11. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada em reunião específica para este fim.

6.12. Compete ao Conselho de Administração:

- i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia fixando-lhes atribuições, observado este Estatuto Social;
- iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- v) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- vi) solicitar à Diretoria vistas de atos, livros, documentos, papéis e contratos da Companhia,

solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

vii) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

viii) escolher e destituir auditores independentes;

ix) aprovar quaisquer despesas fora do orçamento superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

x) autorizar de transações entre a Companhia e qualquer de seus Diretores e suas Afiliadas ou partes relacionadas, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança corporativa da Companhia de forma negativa e envolver transferência de ações para não administradores ou não empregados da Companhia;

xi) autorizar a Diretoria a fazer-se representar por 1 (um) único diretor em casos específicos;

xii) contratação ou refinanciamento de dívidas/linhas de crédito, locações e outras quaisquer dívidas, cujo valor total agregado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dentro de qualquer exercício social;

xiii) liberação de terceiro (s) de suas obrigações, perante a Companhia, que envolvam quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

xiv) compra ou venda de ativos (incluindo qualquer alienação ou aquisição de ativos ou realização de investimentos) pela Companhia fora do curso normal de seus negócios, em uma só transação ou transações agregadas, envolvendo preço de compra ou valor de mercado superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

xv) realização de despesas relacionadas à Companhia que envolvam valor superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

xvi) prática de qualquer ato ou assinatura de qualquer documento relacionado à Companhia que envolva valor, individual ou agregado, superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil

reais);

xvii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis, independentemente de valor;

xviii) admitir ou demitir empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não prevista no orçamento;

xix) alterar a remuneração dos Diretores ou empregados com salário anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se previsto no orçamento;

xx) eleger, contratar e destituir Diretor Estatutário, independente de previsão orçamentária;

xxi) aprovar que a Companhia inicie qualquer ação ou processo perante Terceiro, exceto cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia ou medidas urgentes destinadas à preservação dos direitos da Companhia. Em caso de medidas urgentes, a Companhia deve enviar notificação aos seus acionistas por e-mail assim que advir a necessidade da prática de medida com urgência, informando sobre a ocorrência de tal evento, bem como as medidas que serão tomadas para a resolução do caso

xxii) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele; e

xxiii) autorizar a compra de ações da Companhia para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

Seção III - Diretoria

4.13 A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

4.14 Os membros da Diretoria serão eleitos por Reunião do Conselho de Administração, e serão denominados como Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor sem designação específica.

4.15 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração convocará reunião com o escopo de eleição de Diretor substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

4.16 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

4.17 A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada em reunião específica para este fim.

4.18 Compete a Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

- i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;
- ii) Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;
- iii) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, a remuneração referente a participação de empregados nos resultados; e
- vi) Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia.

4.19 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- i) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- ii) Por dois Diretores assinando em conjunto;

iii) Por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou

iii) Representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações solicitações de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.21 abaixo.

4.20 Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicium", deverão ter duração de até 1 (um) ano.

4.21 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

4.22 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

4.23 A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada em reunião específica para este fim.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

7. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI – CONSELHO CONSULTIVO

8. Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico - PRIMAE S.A., na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Companhia.

6.1. O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes ou não no país, eleitos por deliberação dos sócios e destituíveis a qualquer momento.

6.1.1. Os membros do Conselho Consultivo terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.2. Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria e estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e àquelas previstas neste Estatuto Social.

6.3. Os sócios poderão indicar suplentes para os membros do Conselho Consultivo, os quais os substituirão em caso de impedimento ou vacância.

6.3.1. No caso de vacância de cargo do membro do Conselho Consultivo e ao havendo indicação pelos sócios, estes deverão convocar imediatamente reunião para eleger um novo membro.

6.3.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão receber uma remuneração que será fixada pelos sócios.

6.4. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Assessorar a diretoria na fixação de diretrizes e estratégias de negócios da Sociedade; e

b) Orientar a administração da Sociedade, sempre que for solicitado o parecer ou nos casos em que o Conselho Consultivo, no interesse da Sociedade, julgar necessário o seu pronunciamento.

6.4.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

6.4.2. O Conselho Consultivo poderá solicitar à administração da Sociedade as informações que julgar necessárias para exercer suas funções.

6.4.3. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou em outro local, desde que não haja oposição de qualquer de seus membros.

6.4.4. Será considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

7. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

8.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos.

8.2. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o

montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de 1% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da companhia, a título de dividendo obrigatório. Os saído remanescentes depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações da companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio.

8.2.1. A Assembleia Geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8.2.2. A companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social será procedido eventual aceto, para mais ou para menor, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante este período.

8.2.3. A companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

9.1. A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro Central da comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a companhia ou qualquer de seus acionistas ou

administradores.”

5. Lavratura da Ata: Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Às 11 horas, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente ata a qual foi lida aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral Extraordinária da Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico – Primae S.A.

7. Subscritores/Acionistas:

DocuSigned by:
Marcelo Godke Veiga
745C4A0C0C88448...

Marcelo Godke Veiga

DocuSigned by:
Fernando Szarnobay Canutto
8593F20C26CA449...

Fernando Szarnobay Canutto

DocuSigned by:
Marina Vidigal
C6BCD96E8451481...

Marina Vidigal Belluomini
Presidente

DocuSigned by:
Reginaldo Blanco
66EE477CEC024F9...

Reginaldo Augusto Blanco
Secretário

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Marina Vidigal
C6BCD96E8451481...

Marina Vidigal Belluomini
OAB/SP 387.817

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE ANÔNIMA PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO –
PRIMAE S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO – PRIMAE S.A.”**

CAPÍTULO I - NOME, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

3. A Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico – Primae S.A., ("Companhia"), é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e será regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

3.1. A Companhia tem sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.666, conj. 152, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo – SP, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e mediante aprovação da Diretoria.

3.2. A Companhia tem por objeto: Holding de instituição não-financeira, notadamente por meio de participação societária em outras empresas.

3.3. Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

3.4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

4. O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4.1. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

4.2. A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

4.3. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações, inclusive de Ordinárias com voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária.

g) O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável automaticamente por qualquer prazo, desde que obedeça ao previsto nos §§ 1º e 3º do art. 110-A da Lei das Sociedades Anônimas;

h) serão excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar;

i) serão assegurados os direitos previstos aos acionistas dissidentes;

j) As ações com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

v. transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto se o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos; ou

vi. se o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas; ou

vii. se a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição de depósito centralizado; e

viii. o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

k) São vedadas as operações:

iii.de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural; e

iv.de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

l) Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

iii) remuneração dos administradores; e

iv)a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.4. As Ações integralizadas pelos Acionistas subscritores da Constituição da Companhia são Ações Ordinárias com voto plural, com as características previstas no item 2.3 acima.

4.5. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações eventualmente remanescentes.

4.6. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

4.7. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

3. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

3.6. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou (i) no caso da assembleia ordinária, por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias; (ii) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação -das matérias a serem tratadas; ou (iii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

3.6.1. A Assembleia Geral da companhia poderá ser realizada de forma presencial ou digital, quando os acionistas somente puderem participar e votar à distância, nos termos da cláusula 3.2.5, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

3.6.2. O edital de convocação deve informar, em destaque, se a reunião ou assembleia será presencial ou digital, nos termos cláusula 3.2 e seguintes, conforme o caso.

3.6.3. Na hipótese de realização da Assembleia Geral de forma digital, os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à assembleia deverão ser enviados, além da forma prevista em lei, por e-mail aos respectivos endereços eletrônicos dos acionistas cadastrados na sede social da Companhia, ou por outro meio digital seguro, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo a Companhia, na mesma ocasião, disponibilizar o boletim de voto à distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, incluindo as instruções de preenchimento e devolução à Companhia. Nos casos de realização de Assembleia Geral de forma digital, o instrumento de convocação deverá indicar a forma de participação e votação à distância de forma resumida, e incluir a indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações detalhadas de acesso e forma de votação no conclave

estarão disponíveis de forma segura. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à assembleia digital.

3.6.4. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, de forma presencial ou digital, conforme o caso.

3.6.5. A participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, conforme divulgado no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

3.6.6. Serão considerados presentes à assembleia digital, conforme o caso, o acionista: (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto à distância seja considerado válido pela Companhia; ou (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.

3.6.7. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata no livro próprio, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa, sem prejuízo dos acionistas presentes que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

3.6.8. A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à assembleia digital, bem como a sua gravação integral, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

3.7. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar, cabendo ao Presidente da assembleia a escolha do Secretário.

3.8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum de aprovação estabelecido no presente Estatuto Social ou em lei, salvo quando outro quórum for estipulado no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

3.9. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão

consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

3.10. As deliberações abaixo serão tomadas por voto da maioria do capital votante, à exceção das deliberações onde a respectiva legislação ou acordos de acionistas da Companhia exijam quórum superior, que deverá ser respeitado.

j) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia envolvendo objeto social, ou a obrigação da Companhia observar e cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

k) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia que possam impactar, em qualquer aspecto, (i) a política de dividendos, ou (ii) qualquer reserva estatutária e/ou destinação de lucros;

l) alteração das características, dos direitos e vantagens das Ações ou emissão de novas espécies de Ações ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações, bem como criação de outras classes de Ações;

m) a celebração de contratos de crédito e/ou empréstimos, envolvendo quantia superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

n) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

o) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

p) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

q) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

9. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e pela Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

Seção II – Conselho de Administração

9.1. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Conselheiros, um será designado Presidente do Conselho de Administração e os demais, Conselheiros.

9.2. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e empossados em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de ‘Atas das Reuniões do Conselho de Administração’, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404/76.

9.3. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

9.4. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, poderão os membros remanescentes nomear membro substituto com mandato até a Assembleia Geral subsequente. Na hipótese de vacância da maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral a fim de que seja deliberada nova eleição.

9.5. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros.

9.6. As reuniões serão convocadas mediante comunicado por escrito expedido com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser encaminhados aos Conselheiros pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva reunião.

9.7. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

9.8. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício e imprescindivelmente do Diretor Presidente da Companhia, sendo também considerado como presente aquele que tenha enviado seu voto por escrito por intermédio de outro conselheiro.

9.9. O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

9.10. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza que devam produzir efeitos perante terceiros, ou quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

9.11. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada em reunião específica para este fim.

9.12. Compete ao Conselho de Administração:

- i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia fixando-lhes atribuições, observado este Estatuto Social;
- iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

- vi) solicitar à Diretoria vistas de atos, livros, documentos, papéis e contratos da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- vii) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- viii) escolher e destituir auditores independentes;
- ix) aprovar quaisquer despesas fora do orçamento superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- x) autorizar de transações entre a Companhia e qualquer de seus Diretores e suas Afiliadas ou partes relacionadas, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança corporativa da Companhia de forma negativa e envolver transferência de ações para não administradores ou não empregados da Companhia;
- xi) autorizar a Diretoria a fazer-se representar por 1 (um) único diretor em casos específicos;
- xii) contração ou refinanciamento de dívidas/linhas de crédito, locações e outras quaisquer dívidas, cujo valor total agregado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dentro de qualquer exercício social;
- xiii) liberação de terceiro (s) de suas obrigações, perante a Companhia, que envolvam quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- xiv) compra ou venda de ativos (incluindo qualquer alienação ou aquisição de ativos ou realização de investimentos) pela Companhia fora do curso normal de seus negócios, em uma só transação ou transações agregadas, envolvendo preço de compra ou valor de mercado superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- xv) realização de despesas relacionadas à Companhia que envolvam valor superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- xvi) prática de qualquer ato ou assinatura de qualquer documento relacionado à Companhia que envolva valor, individual ou agregado, superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- xvii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis, independentemente de valor;
- xviii) admitir ou demitir empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não prevista no orçamento;
- xix) alterar a remuneração dos Diretores ou empregados com salário anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se previsto no orçamento;
- xx) eleger, contratar e destituir Diretor Estatutário, independente de previsão orçamentária;
- xxi) aprovar que a Companhia inicie qualquer ação ou processo perante Terceiro, exceto cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia ou medidas urgentes destinadas à preservação dos direitos da Companhia. Em caso de medidas urgentes, a Companhia deve enviar notificação aos seus acionistas por e-mail assim que advir a necessidade da prática de medida com urgência, informando sobre a ocorrência de tal evento, bem como as medidas que serão tomadas para a resolução do caso
- xxii) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele; e
- xxiii) autorizar a compra de ações da Companhia para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

Seção III - Diretoria

4.13 A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

4.14 Os membros da Diretoria serão eleitos por Reunião do Conselho de Administração, e serão denominados como Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor sem designação específica.

4.15 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração convocará reunião com o escopo de eleição de Diretor substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

4.16 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

4.17 A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada em reunião específica para este fim.

4.18 Compete a Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

- i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;
- ii) Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;
- iii) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, a remuneração referente a participação de empregados nos resultados; e
- vi) Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia.

4.19 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- r) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- ii) Por dois Diretores assinando em conjunto;

iii) Por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou

iii) Representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações solicitações de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.21 abaixo.

4.20 Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicium", deverão ter duração de até 1 (um) ano.

4.21 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

4.22 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

4.23 A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada em reunião específica para este fim.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

10. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI – CONSELHO CONSULTIVO

11. Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico - PRIMAE S.A., na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Companhia.

6.1. O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes ou não no país, eleitos por deliberação dos sócios e destituíveis a qualquer momento.

6.1.1. Os membros do Conselho Consultivo terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.2. Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria e estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e àquelas previstas neste Estatuto Social.

6.3. Os sócios poderão indicar suplentes para os membros do Conselho Consultivo, os quais os substituirão em caso de impedimento ou vacância.

6.3.1. No caso de vacância de cargo do membro do Conselho Consultivo e ao havendo indicação pelos sócios, estes deverão convocar imediatamente reunião para eleger um novo membro.

6.3.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão receber uma remuneração que será fixada pelos sócios.

6.4. Compete ao Conselho Consultivo:

c) Assessorar a diretoria na fixação de diretrizes e estratégias de negócios da Sociedade; e

d) Orientar a administração da Sociedade, sempre que for solicitado o parecer ou nos casos em que o Conselho Consultivo, no interesse da Sociedade, julgar necessário o seu pronunciamento.

6.4.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

6.4.2. O Conselho Consultivo poderá solicitar à administração da Sociedade as informações que julgar necessárias para exercer suas funções.

6.4.3. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou em outro local, desde que não haja oposição de qualquer de seus membros.

6.4.4. Será considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

7. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

8.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos.

8.2. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida

a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de 1% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da companhia, a título de dividendo obrigatório. Os saído remanescentes depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações da companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio.

8.2.1. A Assembleia Geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8.2.2. A companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social será procedido eventual aceto, para mais ou para menor, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante este período.

8.2.3. A companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

9.1. A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro Central da comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia, omissão,

litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a companhia ou qualquer de seus acionistas ou administradores.

^{DS}
RB

^{DS}
MV

^{DS}
MGV

^{DS}
FSC

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE ANÔNIMA PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO –
PRIMAE S.A., REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2022**

Integralização do Capital Social da empresa Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico – Primae S.A.

Lista dos subscritores das ações da empresa Primeiro Mercado de Acesso Eletrônico – Primae S.A., no valor R\$ 100,00 (cem reais), representado pela emissão de 100 (cem) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de fevereiro de 2022.

Nome e qualificação dos acionistas	Ações Subscritas	Preço de emissão das Ações, em R\$	% Capital Social	Valor integralizado, em moeda corrente nacional	Assinatura do Subscritor
Marcelo Godke Veiga CPF: 134.463.228-92 RG nº 19.757.812-3	99	99,00	99	99,00	
Fernando Szarnobay Canutto CPF: 055.645.969-51 RG: 43.846.119-8	1	1,00	1	1,00	

Diretor encarregado:

DocuSigned by:
Marcelo Godke Veiga
745C4A0C0C88448...

Marcelo Godke Veiga

PRIMEIRO MERCADO DE ACESSO ELETRÔNICO – PRIMAE S.A.

ANEXO III – COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO

^{DS}
RB

^{DS}
MV

^{DS}
MGV

^{DS}
FSC